



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO N° 615/2024-UCCI.**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Educação.

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico n° 024/2024.

**Finalidade:** Parecer Opinativo Controle Interno.

**Objeto: SEMED/AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO.**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 00805001/24**, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **aquisição de material permanente para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e suas unidades de ensino.**

O processo foi autuado, contendo ao tempo desta apreciação 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

**I - DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adequada é o Pregão Eletrônico, que atendam as atividades desenvolvidas pela secretaria solicitante deste município, conforme encontra respaldado no decreto municipal n°5.554/2024, aplicada as normas da lei n°14.133/21.

**II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pela secretaria requisitante, e com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

A análise inicial se dará apenas para os procedimentos de praxe do processo antes da homologação do processo e da contratação, após a avaliação, o agente de contratação e sua equipe de apoio elaborara o termo contratual que retornará a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, para apreciação.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de diretrizes Orçamentária-LDO, todos identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo Pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal n° 013/2024 com a designação do agente de contratação e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado na lei 14.133/21.



**PREFEITURA DE**  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, a norma legal.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53, uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica da CPL conforme parecer jurídico nº 289/2024, com supedâneo legal do artigo 53 legal da Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no diário oficial dos municípios do Estado do Pará, Tribunal de Constas do Município TCM/PA e portal da transparência do município, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico.

Houve aviso de prorrogação de prazo, a sessão eletrônica que estava marcada para as 10hs do dia 29/05/2024, foi alterada a abertura para as 10hs do dia 12/06/2024 com a justificativa de que fora constatado divergência entre os itens termo de referência do edital e os itens alimentados na plataforma BNC.

Houve pedidos de esclarecimentos que fora devidamente respondido pelo Pregoeiro.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 10 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem e estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto na norma legal.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e lei 14.133/21.

Em relação as documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica), conforme a lei 14.133/21. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos descritos na legislação.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo 6º, XLI da lei 14.133/21. Houve interposição de recurso pela empresa GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 51.128.748/0001-05 por ter sido inabilitada, fora conhecido pelo Pregoeiro e no mérito julgou-lhe procedente, conseqüentemente, reformando a decisão administrativa anteriormente proferida, considerando a recorrente devidamente habilitada para o certame em epigrafe.



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Desta feita, após a sessão de disputa e análise do recurso administrativo, foram declaradas vencedoras do processo em epígrafe as empresas: BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ:12.735.479/0001-93, com valor global de R\$ 730.793,00 (setecentos e trinta mil, setecentos e noventa e três reais); GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 51.128.748/0001-05 com o valor global de R\$ 237.903,24 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos); SOUSA COSTA COMERCIO DE PRIDUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 34.014.547/0001-68 com valor de R\$ 967.917,00 (novecentos e sessenta este mil, novecentos e dezessete reais).

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer n° 540/2023, em seguida, encaminhado para a unidade central de controle interno-UCCI, onde foi analisado e emitido o parecer técnico, sendo necessário fazer e juntar o termo de adjudicação e homologação, e ser feito as demais formalidades necessárias para a conclusão do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação 14.133/21, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está parcialmente revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes e atenda às recomendações abaixo descritas.

### **III - RECOMENDAÇÃO.**

**Recomendo:** I – em caso de homologação e contratação, seja publicada a adjudicação e homologação, extrato de contrato para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade. II- Seja retificado no termo de referência, minuta do edital, edital, e anexo I, item 13 -dotação orçamentaria, os números da rubrica orçamentaria que diverge do termo de disponibilidade orçamentária expedida pelo setor de contabilidade. III- juntar a intenção de recurso administrativo, bem como, a decisão do recurso administrativo. IV-Sejam juntadas as certidões devidamente atualizadas a exemplo da regularidade do FGTS, e certidão negativa de distribuição de ações trabalhistas 1º e 2º instancias, certidão de regularidade tributaria e não tributária da fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ:12.735.479/0001-93, e das empresas GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 51.128.748/0001-05 e, SOUSA COSTA COMERCIO DE PRIDUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 34.014.547/0001-68 as certidões de regularidade do FGTS, certidão de débitos municipais, certidão de débitos trabalhistas atualizadas sob pena de não efetivar a contratação. V- Fazer as retificações da modalidade licitatória descritas nas certidões apresentadas pela empresa GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 51.128.748/0001-05, sob pena de não efetivação do termo contratual. VI- Fazer juntado do alvará de licença digital com validade atualizada e juntar a proposta readequada conforme itens e valores da planilha de lista dos



**PREFEITURA DE  
JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

vencedores do processo, sob pena de inabilitar empresa SOUSA COSTA COMERCIO DE PRIDUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 34.014.547/0001-68. VII- após a inserção de todos os documentos fazer o protocolo de carimbar, numeração e rubrica das folhas. VIII- após a inserção do termo de homologação, termo contratual e demais documentos necessários a conclusão do processo com o devido carimbo, numeração e rubrica das folhas, retornem os autos a esta controladoria interna sob pena de nulidade a referida contratação.

#### **IV - CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a geração e execução das despesas.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 22 de agosto de 2024.

**ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS**  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022